



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-141.257/2004.000-00.9TST A Ç Ã O C A U
T E L A R I N O M I N A D A**

AUTORA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR.A MIRIAM CORRÊA TRINDADE
RÉU : DANILO NUNES PORTELA
D E S P A C H O

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-
TEE ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de con-
cessão de liminar inaudita altera parte, com fundamento no artigo 800
do Código de Processo Civil e na OJ nº 51 da SBDI-2, visando a
imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, autuado nesta
Corte sob o nº 770/1998-010-04-40.8, onde aguarda distribuição, sem,
contudo, instruí-la com os documentos indispensáveis ao conheci-
mento da matéria nela versada.

Com vista à necessária instrução do feito, por se tratar de
ação autônoma, concedo à Autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob
pena de indeferimento da inicial, para juntar aos autos os seguintes
documentos: a) instrumento de procuração; b) cópia autenticada do
acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário; c) cópia au-
tenticada do despacho denegatório do recurso de revista; d) cópia au-
tenticada da petição do agravo de instrumento; e e) certidão relativa
ao andamento atual do processo de execução aludido da peça ves-
tibular da presente ação cautelar.

Publique-se.
Brasília, 09 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-29881/2002-900-02-00.3
PETIÇÃO TST-P-82.987/2004-3**

EMBERGANTE : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DIB ANTÔNIO ASSAD
EMBERGADO : ROGÉRIO SPOSARO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA KÁTIA RODRIGUES

DESPACHO

1-Considerando que ainda não houve manifestação desta Pre-
sidência acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário inter-
posto em 24/6/2004, indefiro o pedido de baixa dos autos.

2-Publique-se.
Em 12/07/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-ROMS-1418/2003-000-03-00.9
PETIÇÃO TST-P-83.723/2004-7**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA BENEDITO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO GONÇALVES BRAGA
RECORRIDO : TRANPEV TRANSPORTE DE VALORES
E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO COUTO ABRANTES

DESPACHO

1-Indefiro, por ora, o pedido de concessão de vista, por-
quanto os autos encontram-se na Procuradoria-Geral do trabalho.

2-Publique-se.
Em 12/07/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-2201/2002-381-02-00.0
PETIÇÃO TST-P-86.904/2004-5**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : DR.(*) HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTER FRANCISCO ÂNGELO
RECORRIDO : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO-
MÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, após o retorno dos
autos da Procuradoria-Geral do Trabalho, desde que observadas as
formalidades legais.

2-Indefiro o pedido de notificação da Reclamada, uma vez
que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da re-
núncia.

3-Publique-se.
Em 12/7/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-945/2003-023-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-86.994/2004-4**

AGRAVANTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO RIBAS DE CASTRO
AGRAVADO : VICENTE AUGUSTO COSTA OSÓRIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO MORATO CALIXTO

DESPACHO

1-Considerando que ainda não houve manifestação desta Pre-
sidência acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário inter-
posto em 25/5/2004, indefiro o pedido de baixa dos autos.

2-Publique-se.
Em 12/07/2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-121032/2004-900-04-00.6
PETIÇÃO TST-P-88.168/2004-0**

RECORRENTE : DENISE TEREZINHA MARTINS LORS-
CHEITTER
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAULA PANIAGUA ETCHA-
LUS
RECORRIDO : RESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR(A) : DR.(*) LAÉRCIO CADORE

DESPACHO
1-Registro o pedido de desistência do recurso.
2-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Traba-
lho.
3-Junte-se, após o retorno.
4-Baixem-se os autos à instância de origem, para as pro-
vidências que entender de direito.
5-Publique-se.
Em 12/7/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-341/2000-061-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-88.529/2004-8**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ RICARDO DA SILVA TEI-
XEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à ori-
gem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 12/07/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-579/2000-042-15-00.9
PETIÇÃO TST-P-88.749/2004.1**

EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVONETE APARECIDA GAIOTTO
MACHADO
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-
DADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO
EMBARGADO : ADEMAR BIANCHI
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ RUBENS HERNANDEZ

DESPACHO

1-Junte-se.
2-Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 dias.
3-Publique-se.
Em 12/07/2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHO

PROC. Nº TST-ES-140.836/2004-000-00-06.TST

REQUERENTES : PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO
LUCAS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO CAPISTRANO
COSTA E SILVA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pela Prontoclínica e
Hospitais São Lucas S.A., Clínica Psiquiátrica e de Repouso - Pron-
tamente, Hospital da Unimed de Montes Claros e Fundação Hos-
pitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho de concessão de
efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram à sentença
normativa proferida pelo TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio
Coletivo nº 1.346/2003-000-03-00.0.

Segundo argumentam os requerentes, o dissídio coletivo de-
veria ter sido extinto, sem julgamento do mérito. Primeiramente por-
que "(...) estando obrigado a informar o número total de seus as-
sociados, isto por força da Or. Jurisprudencial nº 21/TST e para
cumprimento do art. 612/CLT, o Suscitante dissera na inicial, às fls.
5, item 1.7: 'O Sindicato suscitante possui uma totalidade de 518
(quinhentos e dezoito) ASSOCIADOS...'" (fl. 3), o que sustentam ser
uma verdade, visto que, como comprovado nos autos, somente na
Irmandade Nossa Senhora das Mercês e na Fundação Hospitalar de
Montes Claros o suscitante possui 1.031 (mil e trinta e um) as-
sociados. Tal afirmação, conforme consignam os Requerentes, ainda
objetivou burlar a lei (artigo 612 da CLT) e o entendimento con-
sagrado na Orientação Jurisprudencial nº 13 do TST (Legitimação da
entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. Art.
612 da CLT).

Por outro lado, aduzem que não foi observado o disposto na
Orientação Jurisprudencial nº 24 do TST (Negociação prévia insu-
ficiente. Realização de mesa redonda perante a DRT), uma vez que a
afirmação do suscitante de que o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e
Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais foi chamado para ne-
gociação e não compareceu é "meia verdade", porquanto esse sin-
dicato se propôs a cumprir o disposto no artigo 616 da CLT, en-
tretanto requerendo que as negociações se desenvolvessem no foro do
seu domicílio (Belo Horizonte).

O Tribunal de origem considerou cumpridas as formalidades relativas à etapa negocial, em virtude das diversas tentativas de conciliação na via administrativa com todos os Suscitados, inclusive com a intermediação do Ministério do Trabalho e Emprego. Entendeu, ainda, não ser obrigatória a participação da entidade sindical representativa da categoria econômica para o ajuizamento do dissídio coletivo em face de uma ou várias empresas, quando a demanda tiver relação com interesses isolados e não com toda a categoria.

Quanto à questão do quorum da assembléia geral que autorizou a instauração do dissídio coletivo, o Tribunal Regional constatou que o estatuto do suscitante não o estabelece para aprovação em assembléias gerais extraordinárias, o que atrai a aplicação do disposto no artigo 859 da CLT, que exige a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e 2/3 dos presentes, em segunda. Assim, aquela Corte concluiu: "(...) considerando que todos os presentes aprovaram a instauração da instância, sendo exigido, por força do art. 859, quorum de apenas 2/3 dos presentes, não se verifica a insuficiência alegada pelo Suscitado, tampouco a irregularidade de representação que disso decorreria." (fl. 21). O TRT afastou a incidência do artigo 612 da CLT na hipótese, porquanto se encontra em título da Consolidação que se refere às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, salientando, ainda, o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 13 desta Corte. Com esses fundamentos, o Tribunal a quo consignou ser irrelevante a verificação do número de associados de cada suscitado.

Sob o aspecto das questões preliminares não merece acolhimento o pleito, já que se referem a questões concernentes à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatelaatória, devendo ser cuidadosamente reprecizadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento o fato de que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. Artigo 612 da CLT); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum. Artigo 612 da CLT) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa-redonda perante a DRT. Artigo 114, § 2º, da CF/88. Violação) da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo, em face da nova composição deste Tribunal Superior do Trabalho, dessa forma não mais refletindo o entendimento iterativo deste sobre os temas suscitados.

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelo requerente, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 2ª (Estabilidade da Gestante); Cláusula 3ª (Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria); Cláusula 5ª (Horas Extras); Cláusula 13 (Quadros de Avisos); Cláusula 17 (Creche); Cláusula 26 (Adicional Noturno); Cláusula 27 (Debates e Palestras); Cláusula 41 (Uniformes); Cláusula 45 (Estudantes); Cláusula 48 (Reajuste Salarial); Cláusula 52 (Tabela Salarial); Cláusula 53 (Adiantamento de Salário) e Cláusula 56 (Multa).

Sustentam os requerentes, relativamente às cláusulas citadas, que seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; que tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; que as cláusulas, tal como instituídas, violam posicionamento jurisprudencial bem como dispositivos legais e/ou constitucionais.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar-se as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, à exceção das Cláusulas 48 e 52, referentes ao Reajuste Salarial e à Tabela Salarial, não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional nem contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o Órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelo requerente.

Relativamente ao critério de atualização dos salários (Cláusula 48), verifica-se que a Corte de origem adotou o índice de 17,52%, correspondente ao INPC divulgado pelo IBGE, incidente sobre os salários devidos em 31 de agosto de 2003 (fls. 46 e 47), autorizando a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, trans-

ferência e equiparação salarial. Conquanto não chegue a ser excessivo o percentual estipulado, a SDC deste Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No particular, portanto, a alteração do julgado, em sede recursal, mostra-se bastante provável.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais, na categoria trabalhadora, nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, defiro parcialmente o pedido para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 17% (dezessete por cento), mantendo os demais termos da Cláusula 48, até que este Tribunal se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo Requerente. Em consequência, a Cláusula 52 (Tabela Salarial), na parte em que se refere à Cláusula 48, deverá observar o percentual de reajuste salarial, ou seja, 17% (dezessete por cento).

Quanto às Cláusulas 3ª (Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria), 17 (Creche), 41 (Uniformes), 45 (Estudantes) e 56 (Multa), impugnadas pelos requerentes, os quais indicaram dessemelhança de redação com precedentes normativos desta Corte, defiro o pedido, tão somente para adequá-las, respectivamente, aos termos dos Precedentes nº 85, 22, 115, 70 e 73 do Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se às partes e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 05 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 77/2001-093-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO LEITE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 225/2001-113-15-41.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 225/2001-2
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDNA APARECIDA POSCA VENDRUSCULO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR

PROCESSO : AIRR - 239/2002-104-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MANZO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 304/1997-093-15-41.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REGINA MARA RIBEIRO VESPASIANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA

PROCESSO : AIRR - 373/2001-003-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAS
AGRAVADO(S) : WILLIAN BALBINO SANTOS DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 457/2002-002-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : CÍCERA PEREIRA VAZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

PROCESSO : AIRR - 545/2000-024-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROSE MARIA MARIANO COELHO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 606/2000-035-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JACKSON DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 636/2000-030-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADELAIDE OVALLE DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 639/2000-060-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BELTRAME
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 944/2002-006-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDER WILLIAM DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 965/2000-006-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1043/2003-086-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1507/2003-041-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : WIDSON PRATA MADEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS



PROCESSO	: AIRR - 1532/2003-042-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3224/1998-006-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38474/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP	RECORRENTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE PIERRI	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: CÍCERO BATISTA RODOVALHO	RECORRENTE(S)	: MARILUZ MURARO E SILVA	RECORRIDO(S)	: AGUINALDO DE LEONARDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN ACRAS ADAM
PROCESSO	: AIRR - 1640/2001-004-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 42512/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 4554/2002-035-12-40.9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: JOILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA ALVES	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1897/2000-094-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 6725/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 64410/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL SATIL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE ABREU PIMENTA	AGRAVADO(S)	: CELSO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1925/2002-009-18-00.7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 90381/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE	PROCESSO	: AIRR - 16384/2000-015-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: RUAN ALBERTO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LOBO	AGRAVADO(S)	: MARINA APARECIDA GIRALDI CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR - 1950/1998-092-15-85.3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	PROCESSO	: AIRR - 91585/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 18030/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA RAMOS	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS SERIACO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
PROCESSO	: AIRR - 2078/2001-016-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENIVALDO SANTOS DE JESUS	PROCESSO	: RR - 91703/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SIMONETI ROGADO	PROCESSO	: AIRR - 24559/2000-001-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GERALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 2576/1998-046-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 745059/2001.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2576/1998-7		AGRAVADO(S)	: CLEONICE FERREIRA DOMINGUES	RECORRENTE(S)	: APARECIDA DONIZETE ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 28798/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: WAGNER JOSÉ BERGAMIN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 795022/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2576/1998-046-15-41.7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SERINO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 795023/2001-8	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2576/1998-4		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVANTE(S)	: CLADIES ELZABETH ALVES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: WAGNER JOSÉ BERGAMIN	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCESSO	: AIRR - 30728/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GRILO		
		ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA CARVALHO VALENCIA		

Brasília, 14 de julho de 2004

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma